

Um olhar sobre a Educação Inclusiva no Brasil

Natanael Neto da Silva

Pedagogo Graduado em Pedagogia pela Universidade Federal da Amazonas– UFAM/

Mestre em Ciências da Educação Universidad Del Sol/UNADES

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4676101795255479>

DOI: 10.47573/aya.5379.2.76.3

RESUMO

Este estudo é oriundo da dissertação de mestrado do presente autor. A dissertação teve como título “Efeitos do papel das Salas de Recursos Multifuncionais, na Efetivação dos direitos dos Educandos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE, no Município de Coari/Amazonas/Brasil, 2019” apresentada à Universidad Del Sol/Paraguay. O artigo tem como objetivo conhecer os primórdios da educação inclusiva, a fim de divulgar os principais dispositivos legais que deram origem as diretrizes para implementação da educação inclusiva em todo território brasileiro. Como metodologia, houve um recorte de um dos subtópicos da dissertação sobre a educação inclusiva no Brasil. É uma pesquisa científica relevância social, pois contribui para que a sociedade conheça a história da educação inclusiva no Brasil e os principais direitos das pessoas com deficiências, em particular dos discentes com NEE. São direitos oriundos dos tratados internacionais, mas também das lutas incansáveis das famílias, dos políticos e dos vultos históricos que contribuíram para que a educação inclusiva chegasse nos dias atuais com a visão de que todas as pessoas precisam ter seus direitos respeitados e efetivados no cotidiano.

Palavras-chave: educação inclusiva. direitos educacionais. pessoas com deficiência – PcD, Brasil.

ABSTRACT

The study comes from the Master's Thesis of the present author. The dissertation was entitled "Effects of the role of Multifunctional Resource Rooms, in the Enforcement of the Rights of Students with Special Educational Needs - SEN, in the Municipality of Coari/Amazonas/Brazil, 2019" presented to Universidad Del Sol/Paraguay. The article aims to know the beginnings of inclusive education, in order to disseminate the main legal provisions that gave rise to the guidelines for the implementation of inclusive education throughout Brazil. As a methodology, there was a cut of one of the subtopics of the dissertation on inclusive education in Brazil. It is a socially relevant scientific research, as it helps society to know the history of inclusive education in Brazil and the main rights of people with disabilities, in particular students with SEN. These are rights derived from international treaties, but also from the tireless struggles of families, politicians and historical figures who contributed to inclusive education reaching the present day with the view that all people need to have their rights respected and implemented in everyday life.

Keywords: inclusive education. educational rights. people with disabilities – PwD, Brazil.

INTRODUÇÃO

O estudo científico tem como objetivo conhecer os primórdios da educação inclusiva no Brasil à luz de autores, como Cavalcante (2011), Jannuzi (2012), Werebe (1997) e da legislação que versa sobre os direitos das Pessoas com Deficiência (PcD). Pois, apesar da temática ser muito discutida no Brasil e no mundo, a efetivação da educação inclusiva ainda é um desafio, pois necessita de mais investimentos de insumos e políticas públicas contribuindo para que as pessoas com deficiência tenham os seus direitos respeitados e efetivados no cotidiano.

Como metodologia, o artigo foi elaborado a partir de um recorte da pesquisa Mestrado

do presente autor que teve como título “Efeitos do papel das Salas de Recursos Multifuncionais, na Efetivação dos direitos dos Educandos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE, no Município de Coari/Amazonas/Brasil, 2019”. Uma pesquisa científica bibliográfica em autores e na legislação educacional que dá as diretrizes para ações que efetivem os direitos das Pessoas com Deficiências – PcD, na área da educação, saúde e assistência social em todo território brasileiro.

É uma pesquisa científica relevante porque permite ao leitor fazer uma análise da história da educação inclusiva no Brasil e a efetivação dos direitos das PcD garantidos na legislação educacional. São direitos que surgiram a partir dos acordos internacionais e das lutas da sociedade representada por instituições, famílias, políticos, educadores, etc.

A temática busca somar com outros textos científicos para que o leitor tenha a compreensão sobre a educação inclusiva no território brasileiro e seja mais um propagador dos direitos das PcD. Ademais, a própria sociedade tem uma dívida para com as pessoas com deficiência, pois foi preciso constar na legislação brasileira direitos humanos que deveriam ser efetivados a todas as pessoas, sem distinção de raça, gênero, sexo, classe social, deficiência, etc, - os direitos básicos de sobrevivência.

Portanto, a pesquisas bibliográfica e legislação existente, comparando com o resultado da pesquisa de Mestrado, evidencia-se que houve avanços na área da educação especial. No entanto, muitos direitos legislados ainda precisam ser efetivados, outros que precisam de mais investimentos de insumos e políticas de Estado que tornem as PcD inclusas no sistema público de ensino e nos demais segmentos da sociedade. Dentro desse contexto, há de se melhorar os serviços de apoio a educação especial. Dentre os principais: o transporte, as salas de recursos multifuncionais, acessibilidade na escola, tecnologia assistiva, o Benefício de Prestação Continuada - BPC, o profissional de apoio escolar, dentre outros.

Por fim, estudo buscou fazer uma breve exposição sobre a origem da educação, trazendo alguns conhecimentos sobre a educação inclusiva no Brasil. Esses conhecimentos poderão sensibilizar os leitores a não ficarem passivos frente a possíveis atos discriminatórios contra as Pessoas com Deficiência e a falta de efetivação dos direitos dos mesmos. Haja vista que a luta pela educação inclusiva continua no Brasil, pois, a inclusão não diz respeito apenas as pessoas com limitações e outras características de uma PcD. A inclusão diz respeito a efetivação garantia dos direitos fundamentais a própria existência do ser humano.

De modo geral, a inclusão diz respeito a todas as classes sociais, raça, sexo, gênero, as minorias, enfim, a “todas as pessoas ditas normais”. Uma vez que o Brasil é um país de grande dimensão territorial, com desigualdades socioeconômica e cultural. Daí a relevância de se conhecer para reivindicar ações governamentais que efetivem os direitos de todos.

A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL

A educação no contexto da história do Brasil iniciou de forma excludente às crianças consideradas “ditas normas”. Pois, nos primórdios da história da educação no Brasil se negava o acesso das meninas ou mulheres a uma vaga na escola. Então, baseado nessa premissa, pode-se inferir o quanto foi difícil para que os primeiros passos, fossem dados em direção à educação

inclusiva. Por essa razão, torna-se necessário algumas indagações a fim de se conhecer a história da educação inclusiva no Brasil. Quando esse processo começou? Para quem foi pensado? Como foi efetivado? São perguntas que doravante buscar-se-á responder.

A educação inclusiva no Brasil desdobrou-se a partir de muitas lutas e leis favoráveis acordadas entre as nações e organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Organização das Nações Unidas (ONU) e Banco Mundial. Sendo assim, a educação inclusiva ganhou forças a partir da Declaração de Salamanca (1994), da Constituição Federal de 1988 e da Nova Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), Lei 9394/96. Esses dispositivos legais nortearam a elaboração e efetivação de uma política nacional voltada à educação especial, com objetivo de assegurar a inclusão escolar de todos os discentes com deficiências no ensino regular. Pois a partir da Declaração de Salamanca o discente com deficiência não deveria mais ficar confinado a uma escola especial, estas passam a servir de centro de apoio dentro do processo da educação inclusiva.

A história da educação brasileira, surgiu no período colonial, dentro de um contexto que atendia, por um lado os interesses da classe dominante – os portugueses, por outro lado, os interesses da Companhia de Jesus.

E assim se iniciou a educação no Brasil, respondendo aos interesses políticos da Metrópole e aos objetivos religiosos e políticos da Companhia de Jesus. A Companhia se propunha, desde suas origens, a combater o protestantismo, ocupando uma posição proeminente nas lutas que se travavam na Europa contra a Reforma e o “modernismo” que está representava. **À Metrópole interessava a catequização dos indígenas que, assim, se tornariam mais submissos e poderiam mais facilmente aceitar o trabalho deles exigiam os colonizadores.** (WEREBE, 1997, p. 21, grifo nosso).

De acordo com a citação, se encontra nas entrelinhas que o objetivo principal dos colonizadores era o lucro fácil e rápido. Para isso, catequizaram os indígenas a fim de torná-los submissos às suas vontades, conseguindo mão de obra barata ou até mesmo os tornando escravos. O trabalho da catequese foi de responsabilidade da Companhia de Jesus, que através das ideologias religiosas, catequizou os indígenas, deixando-os submissos aos interesses dos colonizadores.

Werebe (1997), afirma que:

Embora os jesuítas se propusessem, de acordo com o primeiro plano de educação por Nóbrega, a catequizar e instruir os indígenas, na realidade eles se dedicaram mais à catequização, reservando a instrução sobretudo para os filhos dos colonizadores e para a formação de novos sacerdotes. (WEREBE, 1997, p. 22).

A autora mostra que a educação é concebida em seu início, de forma clara e dual e excludente. Para as classes menos favorecidas (os índios) apenas a catequização, enquanto que para os filhos da elite da época (os filhos dos colonos) o saber mais elaborado – a instrução. Dentro desse contexto, os jesuítas, responsáveis pela educação no Brasil se corromperam e não conseguiram proteger os escravos dos maus-tratos, principalmente as meninas e mulheres da exploração sexual, ficando os filhos dos escravos excluídos da educação. Com a expulsão dos jesuítas desmontou-se o sistema de ensino que eles construíram. Por outro lado, a Metrópole (Portugal) não implantou nenhum sistema de ensino no Brasil, ficando a educação brasileira muito precária e de cunho religioso. Assim, de acordo com Werebe (1997):

O modelo educacional dos jesuítas e a orientação religiosa, voltada para as humanidades e as letras, perduraram no ensino que os sucedeu, embora com menor rigidez. Em vez de um único sistema, passaram a existir escolas leigas e confessionais, mas todas seguiam os mesmos princípios herdados no passado. Foi então que surgiu o ensino público, financiado pelo Estado [...]. (WEREBE, 1997, p. 26).

A autora ainda afirma que:

Até a vinda da família real para o Brasil, o ensino aqui desenvolvido limitou-se a um trabalho educacional precário, assegurado de maneira irregular em umas poucas instituições sob a responsabilidade das ordens dos carmelitas, beneditinos e franciscanos, que, em seus conventos, ministravam um ensino medíocre, aos seminários de formação sacerdotal, à educação dos filhos das famílias abastardas em seus próprios lares. O ensino médio desapareceu como sistema e se resumia, de maneira irregular, às aulas régias que só tiveram a vantagem, em relação ao dogmatismo jesuítico, de introduzir novas matérias, como as línguas vivas, matemática, física, ciências naturais, etc. (WEREBE, 1997, p. 26-27).

De acordo com as citações, esse foi o início da educação no território brasileiro, passando pela colonização, império, república, Estado Novo (ditadura de Vargas), ditadura militar, nova república, redemocratização, chegando aos dias hodiernos com muitas problemáticas. Dentro desse contexto, a educação das Pessoas com Deficiência, esquecida pelos dominantes, mas reivindicada por pessoas que empunhavam a “bandeira” da educação inclusiva.

Houve no decorrer da história da educação brasileira muitas conquistas oriundas das reivindicações dos movimentos populares, das pressões internacionais e da luta incansável dos intelectuais da educação, que reivindicaram aos governantes a melhoria dos serviços educacionais prestados à sociedade. Essas reivindicações se deram na área da educação voltada para a prestação de serviços educacionais aos alunos com necessidades educacionais especiais. Nesse sentido, no Brasil, de acordo com Jannuzzi (2012):

A partir de 1930, a sociedade civil começa a organizar-se em associações de pessoas preocupadas com o problema da deficiência; a esfera governamental prossegue a desencadear algumas ações visando à peculiaridade desse alunado, criando escolas junto a hospitais e ao ensino regular: outras entidades filantrópicas especializadas continuam sendo fundadas; há surgimento de formas diferenciadas de atendimento em clínicas, institutos psicopedagógico e centros de reabilitação, geralmente particulares, a partir de 1950, principalmente. Tudo isso no conjunto da educação em geral na fase de incremento da industrialização no Brasil, comumente intitulada de substituição de importações, nos espaços possíveis deixados pelas modificações capitalistas mundiais. (JANNUZZI, 2012, p. 58).

Ao analisar a literatura da autora supracitada, a literatura de Mantoan, Rodrigues e outros sabe-se que uma das razões para que fossem implementadas ações voltadas ao deficiente, diz respeito a tentativa de possibilitar a eles o trabalho para sua própria subsistência. Isso, porque o sistema capitalista é excludente e requer que todas as pessoas, incluindo as pessoas com deficiências, sejam consumidoras. Pois, só a partir do consumismo sem fronteiras pode-se impulsionar a economia de um país. Assim, de acordo com Jannuzzi (2012) ao destacar que o governo brasileiro criou o Mobral em 1967, enfatiza:

Em relação a educação especial, posteriormente haverá a criação de um órgão específico para determinação política: o CENESP [...]. Embora na educação geral se enfatizasse a sua vinculação com o desenvolvimento econômico, na medida em que possibilitava o ingresso no mercado de trabalho e também o progresso do país. (JANNUZZI, 2012, p. 80).

A autora deixa claro que o CENESP foi criado com a finalidade de contribuir com o desenvolvimento do país. Então, como esse órgão foi criado voltado à educação especial, sustentando-se que o ingresso no mercado de trabalho diz respeito às pessoas com necessidades

especiais – os deficientes.

De acordo com Jannuzzi (2012), o cenário descrito em seu livro “A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI”, a educação surgiu para os filhos da elite, portanto, uma educação excludente. Nesse contexto:

Acompanhando esse desenrolar apagado da educação fundamental, a educação das crianças deficientes encontrou no país pouca manifestação. Poucas foram as instituições que surgiram e nulo o número de escritos sobre sua educação. No entanto, a sociedade de então já se protegia juridicamente do adulto deficiente na Constituição de 1824 (título II, artigo 8º, item 1º), privando do direito político o incapacitado físico ou moral (Barcellos, 1933). E **o atendimento ao deficiente, provavelmente, iniciou-se através das Câmaras Municipais ou das confrarias particulares**. E 1730, em Vila Rica, havia a Irmandade de Santa Ana, que previa no artigo 2º do seu estatuto “uma casa de expostos e asilo para desvalidos” (Souza, 1991, p. 29), surgida para cuidar de órfãos e crianças abandonadas. Nesse sentido, as Santas Casas de Misericórdia, seguindo a tradição europeia transmitida por Portugal, que atendiam pobres e doentes, devem ter exercido importante papel. (JANNUZZI, 2012, p. 7 - 8, grifo nosso).

O surgimento de instituições e órgãos públicos, no decorrer da história da educação inclusiva tiveram influências de “vultos importantes da época, que procuraram transmitir ensinamentos para esse alunado, e ficaram diretamente ligados à administração pública” Jannuzzi (2012). Vale ressaltar que esses vultos históricos, a exemplo de Louis Braille que era deficiente visual (criou um código de leitura para cego na França), e outros que tinham familiares deficientes, empunharam a bandeira da luta por melhores qualidades de vida.

Um exemplo recente no Brasil diz respeito Senador Romário pai de uma criança com Síndrome de Down, que em 11 de abril de 2018 teve seu Projeto aprovado pela Comissão de Direitos Humanos do Senado. O Projeto do Senador Romário altera a Lei Brasileira de Inclusão, ampliando o apoio às pessoas com deficiência que estão imersas no sistema de ensino público e privado do Brasil.

Apesar dos poucos avanços na implementação dos direitos das pessoas com deficiência, pode-se afirmar que até aos dias hodiernos existem muitas desigualdades quanto ao processo educacional, apesar da legislação existente no Brasil. Talvez seja uma realidade não apenas do Brasil, mas de muitos países que participaram de todas as reuniões internacionais que trataram dos direitos das pessoas como cidadão do mundo. Dentro desse contexto, não se pode marginalizar ou excluir as pessoas com necessidades educacionais especiais.

O Artigo III da Declaração de Guatemala (1999) mostra o compromisso dos Estados no que diz respeito à luta pela eliminação de todas as formas de discriminação contra às pessoas com deficiência. No entanto, sabe-se que no cotidiano de nossa sociedade ainda existe discriminação, não apenas por pessoas deficientes, mas por pessoas que compõem os grupos formados pelas minorias. Por isso é relevante sensibilizar a sociedade, a fim de que a mesma possa apoiar a inclusão educacional de todos os que necessitam de atendimento diferenciado, em decorrência de sua deficiência ou transtorno global do desenvolvimento.

A seguir alguns dos principais dispositivos, por ordem cronológica que embasam a política da educação inclusiva no Brasil. São leis que norteiam a implementação de políticas públicas, garantindo a efetivação dos direitos de todos os discentes público-alvo da Modalidade da Educação Especial. A página da web consultada destaca dispositivos que embasam a Política de Educação Inclusiva no Brasil. Uma legislação que além de garantir direitos essenciais para a

vida das Pessoas com Deficiências (PcD), prevê sanções aos que não derem apoio às pessoas com deficiências e praticarem ações discriminatórias.

1988 – Constituição da República Federativa do Brasil. Estabelece “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art.3º inciso IV). Define, ainda, no artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino e garante, como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208).

1989 – Lei nº 7.853/89. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social. Define como crime recusar, suspender, adiar, cancelar ou extinguir a matrícula de um estudante por causa de sua deficiência, em qualquer curso ou nível de ensino, seja ele público ou privado. A pena para o infrator pode variar de um a quatro anos de prisão, mais multa.

1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8.069/90. O artigo 55 reforça os dispositivos legais supracitados ao determinar que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”.

1994 – Declaração de Salamanca. Dispõe sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educacionais especiais.

1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96. No artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental em virtude de suas deficiências e; a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar. 1999 – Decreto nº 3.298 que regulamenta a **Lei nº 7.853/89. Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino**, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular.

2001 – Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 2/2001). Determinam que os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais (art. 2º), o que contempla, portanto, o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização. Porém, ao admitir a possibilidade de substituir o ensino regular, acaba por não potencializar a educação inclusiva prevista no seu artigo 2º.

2001 – Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/2001. Destaca que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a **construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana**”.

2001 – Convenção da Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001. Afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais.

2002 – Resolução CNE/CP nº1/2002. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, define que as instituições de ensino superior devem prever em sua organização curricular formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.

2002 – Lei nº 10.436/02. Reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de Libras como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia.

2003 – Portaria nº 2.678/02. Aprova diretriz e normas para o uso, **o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa** e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional.

2005 – Decreto nº 5.626/05. Regulamenta a Lei nº 10.436/02, visando à inclusão dos alunos surdos, **dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular**, a formação e a certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete de Libras, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos e a organização da educação bilíngue no ensino regular.

2007 – Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE. Traz como eixos a **acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, a implantação de salas de recursos multifuncionais e a formação docente para o atendimento educacional especializado.**

2007 – Decreto nº 6.094/07. Estabelece dentre as diretrizes do Compromisso Todos pela Educação a garantia do acesso e permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas.

2008 – Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Traz as diretrizes que fundamentam uma política pública voltada à inclusão escolar, consolidando o movimento histórico brasileiro.

2009 – Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Aprovada pela ONU e da qual o Brasil é signatário. **Estabelece que os Estados Parte devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino.** Determina que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório; e que elas tenham acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem (Art.24).

2009 – Resolução No. 4 CNE/CEB. Institui diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, que deve ser oferecido no turno inverso da escolarização, prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular. O AEE pode ser realizado também em centros de atendimento educacional especializado públicos e em instituições de caráter comunitário, confessional ou filantrópico sem fins lucrativos conveniados com a Secretaria de Educação (art.5º).

2011 – Plano Nacional de Educação (PNE). Projeto de lei ainda em tramitação. A Meta 4 pretende “Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.”. Dentre as estratégias, está garantir repasses duplos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) a estudantes incluídos; implantar mais salas de recursos multifuncionais; fomentar a formação de professores de AEE; ampliar a oferta do AEE; manter e aprofundar o programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas; promover a articulação entre o ensino regular e o AEE; acompanhar e monitorar o acesso à escola de quem recebe o benefício de prestação continuada.

2012 – Lei nº 12.764. Institui a **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (CAVALCANTE, 2011).

Na página pesquisada a autora apresenta os principais documentos ou leis que embasam a implementação de políticas públicas inclusivas e o investimento de insumos para garantir ações que efetivem os direitos do público-alvo da educação especiais. Dentre esses documentos estão outras leis, portarias, resoluções e decretos não citados nesse trabalho. É o embasamento legal, o arcabouço de leis que devem ser conhecidas pela sociedade brasileira, em particular no Município de Coari, Amazonas.

Após a pesquisa acerca dos marcos legais da educação inclusiva no Brasil, pode-se con-

firmar a existência da legislação educacional voltada ao público-alvo da educação especial (pessoas com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento, pessoas com altas habilidades/superdotação). São dispositivos legais que garantem o acesso e permanência na escola, dentre outros serviços de apoio a Modalidade da Educação Especial. Bem como, outros serviços garantidos na área da educação e assistência social. Então, é fundamental que a sociedade conheça todos os direitos conquistados ao longo da história da educação inclusiva no Brasil, culminando com o acesso e permanência dos discentes com NEE no sistema público de ensino.

É dentro das unidades escolares que se comprova a efetivação dos direitos preconizados na legislação, dentre eles o acesso aos conteúdos universais que são ensinados através dos componentes curriculares e a construção de aprendizagens a partir de metodologias diferenciadas, respeitando os limites de cada discente da educação especial. Daí a relevância do currículo flexível ou funcional, promovendo aprendizagens que favoreçam o desenvolvimento da autonomia, para que esses discentes se tornem independentes, mesmo em suas limitações. Para isso, os educadores precisam conhecer a legislação e metodologias diversificadas, a fim de contribuir com o desenvolvimento da autonomia de cada discente imerso no sistema público e privado de ensino. Isso ainda é um grande desafio a ser superado, mesmo com toda legislação que embasa a implementação de políticas públicas no Brasil.

Então, para que ocorra a educação inclusiva no Brasil, torna-se necessário romper com as barreiras ideológicas, valores, crenças, hábitos, costumes e preconceitos das pessoas da sociedade. Bem como, é imprescindível o apoio dos governantes, dos políticos, e instituições que possam promover ou implementar políticas públicas educacionais sobre a efetivação da educação inclusiva.

Além das leis já citadas, há de se ressaltar a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que prevê educação aos excepcionais de forma excludentes, escolas separadas para as crianças com deficiências. Ela no Artigo 88 preconiza que “A educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade”.

No artigo 2º, a lei mostra que a educação é um direito de todos, ela deverá ser dada na escola e lar. Portanto, se é um direito de todos, a educação especial se tornou uma modalidade de ensino que garante o acesso das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na escola. No entanto, nessa época havia uma diferença no atendimento às crianças excepcionais, pois ficavam em escolas especiais, enquanto que as demais crianças “ditas normais” frequentavam as escolas do ensino regular. Portanto, era um ensino excludente, pois como afirma a Stelli (2012):

Mas, até chegarmos a esse ponto, a educação daqueles que apresentam necessidades especiais percorreu um extenso e árduo caminho. Da segregação, **onde as pessoas deficientes eram confinadas em lugares que funcionavam como depósito, uma vez que o objetivo único era mantê-las escondidas para não “agredir” a sociedade, longas batalhas foram travadas, desafios enormes foram vencidos em busca de suas identidades, traduzindo-se em direitos legais.** (STELLI, 2012, p. 134, grifo nosso).

Ressalta-se, a partir da década de 90, surgiram vários documentos, várias conferências e encontros internacionais sobre a educação inclusiva, culminando com a Declaração de Salamanca de 1994, o marco da educação inclusiva no mundo. Já a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996 norteou a organização do ensino fundamental em 9 anos. E no contexto da educação especial, a lei determina no Artigo 59:

Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular. (BRASIL, 1996, p. 49).

Nota-se que o sistema de ensino deve ser capaz de assegurar aos discentes com deficiência, após sua inserção nas escolas, um currículo adequado, além da formação dos docentes, a fim de possam mediar o processo ensino-aprendizagem através de técnicas e métodos, voltado às necessidades específicas de cada discente com NEE. Portanto, se efetivando no cotidiano escolar, a educação especial, capaz de educar a todas as crianças com deficiência, juntamente com as crianças “ditas normais”, no ensino regular. Assim, a educação inclusiva não se limita apenas ao discentes público-alvo da educação especial, mas cada discente precisa ter os seus direitos de aprendizagem garantidos e efetivados nas escolas onde estão matriculados.

A nova LDB (1996) no Artigo 5º afirma que o “Acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo”. Então, cabe ao governo em todas as esferas administrativas assegurar o acesso obrigatório e em seguida o acesso aos demais níveis e modalidades de ensino. Ou seja, surge aí na lei a obrigação de efetivar nos sistemas de ensino no Brasil a educação para todas as pessoas. Princípio já contemplado na Declaração de Salamanca (1994) que preconiza a necessidade de uma “Educação para Todos”, de acordo com as suas necessidades.

Com a educação inclusiva elimina-se a separação existente no processo educacional das crianças com deficiência, das crianças “ditas normais”. Pois até então, as crianças com deficiência estudavam em escolas especiais, separadas das crianças “ditas normais” (segregação). Enquanto que essas últimas, estudavam em escolas do ensino regular, sem contato com as crianças com deficiência. Mas a partir da LDB 9394/96 as escolas especiais, que antes isolavam e segregavam as crianças com deficiência, passam a se adequar às propostas da educação inclusiva e assumem uma nova função, transformando-se em centros de apoio e assessoramento aos professores da rede regular de ensino e às crianças com deficiências Navea (2007).

Desse modo, educação começa a ensaiar a efetivação de educação para todos as pessoas, possibilitando a interação das crianças deficientes com os seus colegas em sala de aula. A partir de um processo ensino-aprendizagem que possibilita aprender de acordo com suas

reais necessidades ou limitações. As crianças com deficiência nas escolas regulares passam a interagir com as crianças “ditas normais” na realização das atividades propostas e orientadas pelos docentes. A interação ocorre por meio de metodologias diversificadas, como trabalhos em equipes, em duplas, seminários, projetos interdisciplinares, jogos ou outras formas planejadas e mediatizadas pelos docentes. Assim, a efetivação da educação inclusiva deixa de ter uma visão dicotômica e passa a ter uma visão sistêmica, perpassando por todos os níveis e modalidades de ensino no Brasil.

Em 2015, surge a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei 13.146/2015 para nortear a implementação de políticas públicas voltadas à educação inclusiva. A lei aborda a promoção de igualdade, o acesso a e permanência das pessoas com deficiência na escola. Ela orienta a acessibilidade universal (através de um desenho universal, Artigo 3º, Inciso II), tornando os espaços acessíveis para todas as pessoas com deficiência, facilitando a sua locomoção e autonomia no cotidiano.

A LBI (2015) destaca a relevância da tecnologia assistiva, pois a mesma é fundamental às pessoas com deficiência. Elas podem utilizar computadores, aplicativos, programas e materiais que possam auxiliá-las na sua vida diária, contribuindo com o desenvolvimento da sua autonomia. Nesse sentido, o Artigo 3º, Inciso III menciona os objetivos da tecnologia assistiva, assegurando que a:

tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social; (BRASIL, 2015).

Com a finalidade de combater a discriminação, já garantida em outros documentos legais, o Artigo 4 da LBI destaca que:

Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas. (BRASIL, 2015).

Ademais, a lei destaca quais os profissionais que podem dar apoio às pessoas com deficiência, dentre eles o professor de apoio, do acompanhamento terapêutico, etc. Cumpre mencionar que de acordo com a LBI, a pessoa com deficiência tem direito ao atendimento prioritário e o direito a aposentadoria. Bem como, o poder público deve promover o desenvolvimento científico, a fim de prevenir novos casos de pessoas com deficiência e trabalhar com os casos existentes.

No Capítulo II, que trata da igualdade e da não discriminação os Artigos 4º e 5º preceituam que:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de

tecnologias assistivas.

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante. (BRASIL, 2015).

No Título II, que trata dos crimes e das infrações administrativas, o Artigo 88 reforça que é crime a discriminação das pessoas com deficiência e prevê sanções:

Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput deste artigo é cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - recolhimento ou busca e apreensão dos exemplares do material discriminatório;

II - interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na internet.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

Art. 89. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (BRASIL, 2015).

A citação deixa claro as sanções aos que praticarem a discriminação contra a pessoa com deficiência. Por isso, os gestores das escolas precisam garantir a matrícula dos discentes com deficiência, pois caso contrário poderão sofrer as sanções e responderem criminalmente por discriminação. O crime de discriminação leva a reclusão de 01(um) a 03 (três) anos e multa.

Os artigos citados ainda mostram que é crime a divulgação de materiais discriminatórios por meio dos veículos de comunicação social e ainda enfatizam a gravidade ou crime na apropriação ou desvio dos recursos financeiros das pessoas com deficiências, com pena de 01(um) a 04 (quatro) anos e multa.

A deficiência deixa de ser um atributo da pessoa e passa a ser o resultado da falta de acessibilidade que a sociedade e o Estado dão às características de cada um. Ou seja, a LBI veio para mostrar que a deficiência está no meio, não nas pessoas. Concluímos, então, que: quanto mais acessos e oportunidades uma pessoa dispõe, menores serão as dificuldades consequentes de sua característica. (BRASIL, 2015).

Entende-se a partir da citação, quanto mais oportunidades as pessoas com deficiência tiverem, maior a independência e menores dificuldades terão em razão de suas peculiaridades. Cabe ao governo, na esfera federal, estadual ou municipal a partir da legislação educacional, implementar políticas educacionais e investimento de insumos que venham subsidiar a educação inclusiva, ampliando as oportunidades em todas as áreas sociais. Dentro do contexto educacional, o planejamento macro da educação para todas as pessoas, sejam elas deficientes ou pessoas “ditas normais”. No entanto, apesar do arcabouço legal apresentado nesse trabalho ainda existem muitas dificuldades ou empecilhos, atrapalhando a implementação de ações, com

objetivo de efetivar todos os direitos dos educandos no Brasil.

Portanto, conhecer a história da educação no Brasil e a legislação da educação especial é fundamental para a efetivação da educação inclusiva no sistema público e privado de ensino. Por um lado, cabe aos governantes investir insumos e implementar políticas de Estado voltadas à educação de todas as pessoas, respeitando os seus limites, sejam cognitivos, afetivos, de locomoção, dentre outros. Por outro lado, o conhecimento da história da educação inclusiva e dos direitos garantidos na legislação, contribuirá para que a sociedade reivindique ações governamentais que consolidem a educação com qualidade social e inclusiva. Para isso, é necessário que todos os segmentos da sociedade conheçam a legislação que norteia e garante no cenário brasileiro a educação para todas as pessoas através de um sistema educacional inclusivo. Dentro desse sistema, escolas com estruturas arquitetônicas acessíveis, com tecnologia assistiva, com recursos didáticos diversificados e adaptados, com planejamento de ensino diferenciado, etc. Mas principalmente com docentes qualificados mediando o processo ensino-aprendizagem em parceria com seus pares, com instituições e acompanhamento dos pais ou responsáveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história do Brasil mostra que a educação sistematizada surgiu dentro de um cenário dual e excludente, mesmo às pessoas ditas normais. Essa realidade permite inferir o quanto foi difícil às pessoas com deficiências terem acesso ao sistema público de ensino no país. A educação foi pensada para atender as expectativas dos colonizadores, onde aos filhos das classes menos favorecidas somente o necessário para sua domesticação. E, aos filhos das classes dominantes um saber mais elaborado, que visava manter o status quo e o desenvolvimento econômico sob a égide do sistema capitalista.

Após a pesquisa bibliográfica pode-se corroborar que a educação inclusiva no Brasil se efetiva a partir dos tratados internacionais. Tratados como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, Declaração de Salamanca de 1994, dentre outros acordos a partir dos quais os países participantes, dentre eles o Brasil, constroem um arcabouço de leis para garantir a qualidade de vida em sociedade. Contudo, não se pode deixar de enfatizar que as leis surgem em determinado período da história da humanidade para atender as expectativas do mercado econômico, a expansão do sistema capitalista.

O Brasil, como as demais nações em desenvolvimento, também corresponde às expectativas do mercado econômico e dentro desse contexto surge as lutas incansáveis de educadores, de instituições, das famílias dos deficientes, dos políticos, dos vultos históricos que buscam ver no cotidiano a efetivação da legislação educacional. Em particular da legislação voltada à educação inclusiva, a educação para todas as pessoas, não apenas para as que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou até mesmo a superdotação.

A sociedade brasileira, necessita conhecer quais os direitos que as PcD têm garantidos na legislação, pois assim, poderá contribuir na efetivação desses direitos. Isso pode ocorrer acompanhando cotidianamente os direitos implementados, bem como, reivindicando melhores condições de acesso e permanência do público-alvo da Modalidade da Educação Especial nas escolas e em outras áreas. Haja vista que apesar dos avanços conquistados ao longo da história da educação brasileira, ainda existe muito a se fazer no contexto educacional. Principalmente

quando se trata da educação inclusiva, pois diz respeito ao serviço educacional com qualidade no processo ensino-aprendizagem, com escolas que tenham acessibilidade, recursos tecnológicos e principalmente com docentes qualificados que possam mediar os direitos básicos de aprendizagem.

A escola inclusiva formada por pessoas (gestor, docentes, merendeiras, serviços gerais, vigilantes, etc.) que conheçam a legislação educacional inclusiva. Por conhecer, tanto a história da educação no Brasil, quanto a legislação que versa sobre os direitos das pessoas com deficiência, façam das pequenas ações no dia a dia, ações que favoreçam o bem-estar dos que precisam de uma atenção diferenciada.

Não se pode deixar de ressaltar que a educação inclusiva se consolida, com as ações governamentais, com os fazeres pedagógicos realizados por gestores, pedagogos e docentes que estão nas escolas brasileiras. Bem como, pelos profissionais que atuam no sistema macro educacional, digo, Ministério da Educação- MEC, Secretarias de Educação dos Estados e Secretarias de Educação dos Municípios brasileiros (Secretários de Educação, Coordenadores da Educação Especial, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, etc). Além dos profissionais mencionados, a educação inclusiva se consolida em parcerias firmadas com os profissionais da área da saúde e da assistência social.

Os profissionais da área da saúde poderão acompanhar o estado de saúde dos discentes com deficiência, diagnosticando e prescrevendo medicamentos que possam os ajudar no dia a dia. Enquanto que os profissionais da área de assistência social poderão acompanhar, analisar a situação socioeconômica das famílias, ajudando-as a terem acesso aos bens e serviços como saúde, previdência, educação, dentre outros. São profissionais que orientam as famílias para que usufruam de direitos já garantidos na legislação.

Por fim, a educação inclusiva se efetiva com o apoio e parceria das famílias dos discentes com necessidades educacionais especiais, pois elas precisam acompanhar seus filhos no cotidiano escolar. É necessário que todos os segmentos da sociedade formem uma grande parceria para que o Brasil se torne referência em educação inclusiva, efetivando os direitos já conquistados – um grande desafio que pode ser vencido com pessoas mais conscientes e empáticas pelos direitos das PcD.

REFERÊNCIAS

BRASIL. LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 - Edição atualizada até março 2017, Brasília,DF: Senado Federal, 20 Dezembro 1996.

BRASIL. LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Lei Brasileira de Inclusão: Estatuto da Pessoa com Deficiência, Brasília, DF: Senado Federal, 2015.

CAVALCANTE, Meire. INCLUSÃO JÁ! Em defesa do direito à educação inclusiva. Leis e Documentos, 2011. Disponível em: <<https://inclusaoja.com.br/?s=Principais+dispositivos%2C+por+ordem+cronol%C3%B3gica%3A>>. Acesso em: 1 Maio 2019.

DELHI, Declaração D. N. Declaração de Nova Delhi sobre Educação para Todos, Nova Delhi, 16 Dezembro 1993.

GUATEMALA, Declaração D. DECRETO Nº 3.956, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001. Declaração de Guatemala, Guatemala, 16 Agosto 1999.

JANNUZZI, Gilberta D. M. A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI. 3ª ed. rev. ed.

JOMTIEN, Declaração D. Conferência Mundial sobre Educação para Todos. Declaração de Jomtien, Jomtien, 9 Março 1990.

NAVEA, Juliana C. Função atual de uma escola de educação especial, na cidade de Campinas, face aos preceitos da educação escolar. Universidade de São Carlos. São Carlos-SP. 2007.

ONU, ASSEMBLEIA GERAL DA. Declaração Universal dos Direitos Humanos, Paris, 1948. Disponível em: <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:A6--PqJvtNcJ:https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-b-d>>. Acesso em: 16 Abril 2019.

RABELO, Jackeline. Educação para Todos e Reprodução do Capital, 2009. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:oJz4N6fSfxAJ:periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/download/6097/5062+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-b-d>>. Acesso em: 22 Abril 2019.

ROSA, Aruanã E. M. P. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a liberdade de orientação sexual, 2015. Disponível em: <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:RwZXCTQEr2gJ:https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/1.-ROSA-Aruan%25C3%25A3-Emiliano-Martins-Pinheiro-A-Declara%25C3%25A7%25C3%25A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos-de-1948-e-a-liberdade-d>>. Acesso em: 18 Abril 2019.

SILVA, Flávia M. A. D. Direitos Fundamentais. Portal de e-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento, 2012. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/direitos-fundamentais-2->>. Acesso em: 18 maio 2019.

SILVA, Natanael N. D. Efeitos do papel das Salas de Recursos Multifuncionais, na Efetivação dos direitos dos Educandos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE, no Município de Coari/ Amazonas/Brasil - Dissertação Mestrado 2019. Universidad Del Sol, Paraguay. San Lorenzo. 2019.

STELLI, Maria N. M. Política de Formação Continuada de Professores: Possibilidades para uma prática inclusiva. In: MATOS, Maria A. D. S. Educação Especial, políticas públicas e inclusão: desafios da prática e contribuições da pesquisa no NEPPD/FACED/UFAM. Manaus: Vitória, 2012.

UNESCO. Declaração de Salamanca. Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, Salamanca - Espanha, 1994.

WEREBE, Maria J. G. 30 anos depois grandezas e misérias do ensino no Brasil. 2ª Ed. ed.